



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 19/12/2023  
Nome: José Carlos Mendes  
Ass.: José Carlos Mendes Masp.: 995

## LEI Nº 1878 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE  
2024 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O orçamento fiscal do Município de Pirajuba, MG, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estimada a receita em R\$ 56.526.698,02 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos) e fixa a despesa em R\$ 56.526.698,02 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 63.658.598,02
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.198.100,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.119.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-R\$ 8.330.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.526.698,02</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", conforme anexos integrantes desta Lei, incluindo administração direta e indireta em seus respectivos orçamentos aprovados.





**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 4º** A reserva de contingência será utilizada conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplando as emendas impositivas.

**Art. 5º** Ficam a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações do Município, autorizados no exercício financeiro de 2024, a abrirem créditos adicionais.

**§1º** Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçamentária fixada, tendo como recursos:

I. A anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

II. Os provenientes do excesso de arrecadação, conforme o art. 43 da Lei 4.320/64.

**§2º** Suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024.

**Art. 7º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 19 de dezembro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito



EM BRANCO